Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 2063/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/962/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1884413 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : FÁBIO ZANATA |
| **INTERESSADO** | : 1. B. A. MARQUES & CIA LTDA-ME; 2. BIO LIMP. PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME; 3. EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI-ME; 4. MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO; 5. REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES-ME; 6. SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA-ME |
| **VALOR** | : R$ 265.039,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 332/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 233/2017, realizado pelo Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 332/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 233/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as unidades educacionais, CEMID, SEMEC, Biblioteca, SESI, Departamento de Cultura, Museu, Ginásio de Esportes, Estádio Municipal e Ceinfs.

Foram homologadas as empresas: B. A. Marques & Cia Ltda-ME, com o valor de R$ 34.677,90 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos); Bio Limp. Produtos para Limpeza Ltda-ME, com o valor de R$ 49.878,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli-ME, com o valor de R$ 49.330,00 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais); Medioneria Evangelista dos Santos de Araújo, com o valor de R$ 30.498,70 (trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos); Reginaldo Guilherme de Morais Marques-ME, com o valor de R$ 41.454,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e Supermercado Paraíso Ltda-ME, com o valor de R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R$ 265.039,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trinta e nove reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-4518/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC n. 15413/2018, opinando no mesmo sentido.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 332/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 233/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS, responsável o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LMRB
SETAC-MSS/DSSM